



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

# P R O T O C O L O

PROCESSO nº 079/2000 de 20 de março de 2000.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: APROVA CONVÊNIO Nº 2013/99-FECA, CELEBRADO ENTRE O MUNI-

CÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS

DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

~~XXXXXXXXXXXX~~ Projeto de decreto nº 02/2000 de 20 de março de 2000.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Moisés  
Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 02/2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Of.nº 160/2000 - GAB**

**Bento Gonçalves, 06 de março de 2000.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

079/2000

PROTOCOLO

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de implantar e implementar ações de proteção a criança e ao adolescente conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho.

Tendo em vista que o prazo para assinatura do referido Convênio estava esgotando-se e diante da relevância da matéria de que trata, este Executivo obrigou-se a firmá-lo sem a deliberação dos nobres Edis.

O presente ofício tem o objetivo de que os Vereadores que compõem esta Colenda Câmara referendam a assinatura do Convênio, cuja cópia segue acostada.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

**Cordialmente**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 2013 /99 - FECA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Processo Nº 007488-2100/99-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede à Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.958.633/0001-95, representados neste ato pelo Secretário de Estado, Senhor TARCÍSIO ZIMMERMANN, portador do RG. Nº 4005388766 e CPF Nº 167.934.710-15, doravante denominados simplesmente CONCEDENTE,

&

MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, inscrita no CGC/MF Nº 87849923/0001-09, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo Senhor DARCY POZZA, portador da RG. Nº 4001714767-SSP/RS e CPF Nº 006689230-91, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

Este Convênio, visando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por objeto implantar e implementar ações de proteção a criança e ao adolescente, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho, em anexo.

*CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL*

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas reguladoras da matéria.

*CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS*

A execução deste Convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros a CONVENENTE, para o desenvolvimento dos Projetos e Serviços previstos no Plano de Trabalho, orientação técnica e fiscalização pela STCAS, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 9.000,00 de despesas de custeio e R\$ 6.000,00 de despesas de capital, de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, e correndo a despesa à conta do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, assim estabelecido:

Unidade Orçamentária: 2173  
Projeto/Atividade: 9023  
Elemento: 3231/4331  
Fonte de Recurso: 0001

Parágrafo Primeiro : As despesas devem estar, obrigatoriamente, vinculadas às metas e ao tipo de receita.

Parágrafo Segundo : O Município participará com no mínimo 20% do valor total acordado, à título de contrapartida, podendo-se dar sob forma de recurso financeiros e/ou por meio de recursos materiais, humanos, economicamente mensuráveis, na forma de lei e definidos no Plano de Trabalho.

1103

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**O CONCEDENTE** obriga-se à:

- I - efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa (s), que esteja (m) relacionado (s) com objeto deste Convênio;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive, sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
- V - examinar a Prestação de Contas dos recursos transferidos estabelecido no Plano de Trabalho, e deliberar com relação à mesma.

**A CONVENIENTE** obriga-se a:

- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
  - II - ressarcir o **CONCEDENTE** dos recursos recebidos através deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
  - III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
  - IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
  - V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
  - VI - prestar contas ao **CONCEDENTE**, na forma da Cláusula Quinta, dos recursos aplicados à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro;
  - VII - manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
  - VIII - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quanto a utilização dos recursos verifica-se em prazos menores que um mês;
  - IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste;
  - X - devolver ao **CONCEDENTE** saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo **CONCEDENTE**;
  - XI - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, em qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
  - XII - prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
  - XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
  - XIV - manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação das contas pelo **CONCEDENTE**, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Projeto e deste Convênio; com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
  - XV - encaminhar ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cópia do presente instrumento, bem como, Relatório de Execução do Convênio;
  - XVI - identificar a fonte de financiamento nas placas dos projetos que envolvam reformas e/ou construções, nos bens patrimoniais adquiridos ou construídos ou qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida nos moldes fornecidos pelo **CONCEDENTE** identificação deve estar em local de visibilidade pública.
- Parágrafo Único:** É vedado:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, mesmo que em caráter de emergência;
  - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagamento de folha de pessoal;

VII – efetuar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, por servidor da Administração Direta ou Indireta que pertença, esteja lotado ou em exercício, em qualquer das partes signatárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros totais (Convênio) de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo mesmo e pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II – relatório de cumprimento do objeto acompanhado de fotografia quando envolver obra ou reforma;

III – cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira;

V – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos aplicação no mercado financeiro;

VI – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE;

VII – conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VIII – cópia do extrato da conta bancária específica;

IX – comprovante do recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE;

X – relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos deste Convênio, acompanhada das cópias das notas fiscais de aquisição, bem como a declaração de guarda dos bens;

XI – declaração de guarda dos documentos contábeis.

**Parágrafo Primeiro:** Os formulários para o atendimento aos itens IV, V, VI, VII e XI, são os padronizados pelo CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome da CONVENIENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos Órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito em qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III – indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo estado, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou ocorrência de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da lei nº 8.666/93, no seu art. 116.



105

**CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente Convênio terá vigência até 30/06/2000, a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

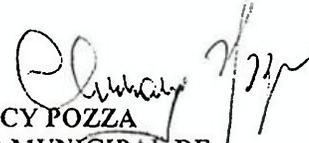
Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/STCAS, observado o disposto na Constituição Federal, Art. 37, Parágrafo 1º e no art. 19, parágrafo primeiro da Constituição Estadual.

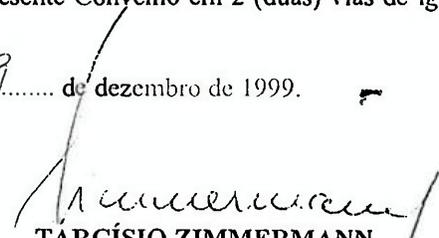
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

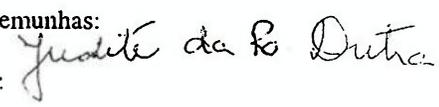
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, .....<sup>09</sup>..... de dezembro de 1999.

  
DARCY POZZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES

  
TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Cidadania e Assistência Social  
CONCEDENTE

Testemunhas:

1 -   
CIC:  
RG:

2 -  
CIC:  
RG:



126

<b>PLANO DE TRABALHO / ATENDIMENTO</b>	Folha 1/2
Convênio: 2013/99 - FECA	Processo: 007488-2100/99-1

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES			CGC: 87849923/0001-09	
Endereço: Rua Mal. Deodoro, 70				
Cidade: BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Conta Corrente: 0403810308	Banco: 041	Agência: 0130-56	Praça De Pagamento: Bento Gonçalves	
Nome Do Responsável: DARCY POZZA				CPF: 006689230-91
Cart. Identidade/Órgão Expedidor: 4001714767-SSP/RS		Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL		Matrícula:
Endereço:				CEP:

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Vide o item 3	Período de Execução	
	Início: A.R.R	Término: 30/06/2000
Identificação do Objeto / Ação: Implantação de laboratório de informática para beneficiar crianças e adolescentes em situação de risco.		
Justificativa da Proposição: Para oportunizar os cursos à crianças e adolescentes, encaminhadas pelo Poder Judiciário ou conselho Tutelar.		

**3 - Cronograma de Execução :**

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO/MODALIDADE	META MENSAL	INDICADOR FISICO/MENSAL
			QUANTIDADE (UNID. BENEFICIARIO)
1	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	42	CRIANÇA E ADOLESCENTE  CRIANÇA E ADOLESCENTE



102

# PLANO DE TRABALHO / ATENDIMENTO

Folha 2/2

Convênio: 2013/99 - FECA

## 3.1 - Cronograma de Execução :

ORDEM	ENTIDADES EXECUTORAS	VALOR DO REPASSE		
		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
1	PATRONATO BENTO GONÇALVES	9.000,00	6.000	15.000,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00

## 4 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00):

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesas Correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros)	12.750,00	9.000,00	3.750,00
	Despesas de Capital (Obras e Equipamentos)	6.000,00	6.000,00	
	Despesas de Pessoal	0,00		0,00
<b>Total Geral</b>		<b>18.750,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>3.750,00</b>

## 5 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

### CONCEDENTE / CONVENIENTE

Ordem	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maio	Jun.
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
						9.000,00

### PROPONENTE/CONVENIADA ( CONTRAPARTIDA)

Ordem	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maio	Jun.
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
						3.750,00

## 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

09/07/2013

LOCAL E DATA

*[Assinatura]*  
 PROPONENTE/CONVENIADA

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

*[Assinatura]*  
 CONCEDENTE / ESTADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO:	<i>Unica</i>
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES:	<i>21 / 03 / 2000</i>
DATA	
Vereador	Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2000, DE 20 DE MARÇO DE 2000.**

**APROVA CONVÊNIO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - É aprovado o Convênio nº 2013/99- FECA, celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando a execução de ações do programa de atendimento a criança e o adolescente.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte dias do mês de março de dois mil.

**Vereador ALCINDO GABRIELLI**  
1º Secretário

**Vereador IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

Processo nº079/2000, de 20-03-2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

H.03  
22

PARECER Nº 062

Processo nº 079/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o projeto de Decreto Legislativo nº 02/2000, que aprova convênio celebrado com o Estado do RGS, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistencia Social.

O projeto vem acompanhado de cópia do convênio, que tem como objeto principal a destinação de recursos para atendimento da Criança e do Adolescente.

O convênio consulta o interesse público, razão porque não vemos impedimento do ponto de vista jurídico, para sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 20 de março de 2000

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 079/2000

ASSUNTO: Aprova convênio nº2013/99-  
FECA, Celebrado entre o Mu-  
nicípio de Bento Gonçalves  
e o Estado do Rio Grande do  
Sul, através da Secretaria  
do Trabalho, Cidadania e As-  
sistência Social.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer, o Processo de nº 079, que insere o Projeto de Decreto nº 02, de 20 de março de 2000, o qual aprova convênio nº 2012/99 - FECA, celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sendo que por seus membros abaixo subscritos, exara parecer favorável a aprovação da matéria, pois trata-se apenas de referendar a assinatura do convênio já firmado, conforme cópia encaminhada em anexo, atendendo desta forma a técnica legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil.

Vereador *Jauri Peixoto*  
**JAURI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*  
**EUGÊNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2000, DE 21 DE MARÇO DE 2000.**

**APROVA CONVÊNIO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - É aprovado o Convênio nº 2013/99- FECA, celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando a execução de ações do programa de atendimento a criança e o adolescente.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte um dia do mês de março de dois mil.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Benedes A. Cuvetta*  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de *Decretos*  
N.º *02* à Fl. *06v*  
*Benedes A. Cuvetta*  
Secretaria Geral

Certifico que *D* presente *DEC*  
foi publicado no lugar de cost.  
no dia *21* / *03* / *2000*  
*Benedes A. Cuvetta*  
Secretário Geral